



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 23/2020

PINHAL DA SERRA, 16 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Pinhal da Serra – RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra, e

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), bem como anuncia medidas de flexibilização dos estabelecimentos comerciais nos Municípios do interior do estado, declaradas por meio do Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Pinhal da Serra/RS declarado por meio do Decreto Municipal nº 18, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção das medidas restritivas legalmente admitidas de prevenção e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o Município de Pinhal da Serra, até o momento, não possui nenhum caso confirmado de paciente com COVID-19, não havendo, inclusive,



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nenhum paciente com suspeita de contaminação, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades, comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao COVID-19, e a necessidade de sua flexibilização;

CONSIDERANDO que o comércio de Pinhal da Serra é formado, sobretudo, por pequenos comerciantes que não dispõem de suporte financeiro para tolerar a continuidade e a totalidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante do quadro apresentado, as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica **reiterado** o estado de calamidade pública, no Município de Pinhal da Serra - RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 18, de 30 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, quando então poderão ser reavaliadas as medidas impostas pelo presente decreto.

Art. 2º Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão voltar ao seu funcionamento, a **partir do dia 16 de abril de 2020**, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 18/2020, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus.

Art. 3º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário,



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

Art. 4º Este decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no Município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Comitê Municipal de Atenção à Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a **partir de 16 de abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 16 de abril de 2020.

Anderson de Jesus Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Eliane Maria Bone
Sec. Administração e Finanças